

Lei n.º 626/2000  
De: 15 de Setembro de 2000.

"Disposições Sobre os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José do Bonito e das outras Províncias."

A Câmara Municipal de São José do Bonito - aprova e em, Decreto do Município Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José do Bonito, para a Legislatura a iniciar-se em 1.º de Janeiro de 2001, obedecerão às disposições Constitucionais que regem a matéria, ficando fixados na forma abaixo discriminada:

- I - O Subsídio do Prefeito Municipal será de - R\$ 5.600,00
- II - O Subsídio do Vice-Prefeito será de - - - R\$ 2.800,00
- III - O Subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 1.200,00
- IV - O Subsídio do Vereador será de - - - R\$ 560,00
- V - O Subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 1.120,00

Art. 2.º - Os Subsídios de que trata esta lei serão atualizados no curso da legislatura, em termos, índices e data em que foram revertidos os vencimentos dos Servidores públicos do Município, inclusive em relação aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, após Janeiro de 2001.

§ 1.º - O aumento a aplicação de índices diferenciados para os Servidores será aplicado aos Subsídios dos Agentes Políticos aquele que ocupar o vencimento de maior nível de Análise Demográfica da Prefeitura Municipal de São José do Bonito.

§ 2.º - Devendo os Senhores encarregados de atualizar os Subsídios na forma do Caput deste artigo, suas devidas,  
Continua

Continuação Lei n.º 626/2000

a qualquer tempo, as diferenças apuradas e corrigidas pela transformação de seu montante em número de V.F.R.

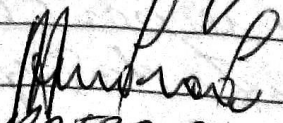
Art. 3.º - O Servidor de Carreira de Quadro Permanente de Pessoal que vier a ocupar o Cargo de Secretário Municipal será afastado de seu Cargo Efetivo, aplicando-se o disposto nos incisos IV e V de Artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 4.º - Dele Compensante e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião extraordinária que se fizer convocada nos períodos de recesso da Câmara Municipal, será devida a indenização em valor equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) do Subsídio do mês, até o limite de quatro reuniões remuneradas por sessão legislativa anual.

Art. 5.º - Dele ausência em reunião ordinária ou extraordinária não remunerada ou não participada em todas as votações procedidas pelas Seforia o Servidor des-Couto em igual valor àqueli fixado no artigo anterior, exceto quando apresentada declaração que ateste doença ou motivo em família que dependa de sua assistência ou motivada ausência a Serviço Legislativo.

Art. 6.º - Através de Lei e Resoluções, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de Gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos Subsídios fixados nesta Lei para os Agentes Políticos.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1.º de Janeiro de 2001.

  
ADILSON MAFRA ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL